1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA Nº 895846

alares empresas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS DE INTERNET DEDICADA/LAN TO LAN

TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.054.341/0001-99**, sediada na Rua Leonardo Mota, n.º 2301, Dionísio Torres, CEP 60170-176, Fortaleza-CE, doravante denominada de **Alares**, estabelece pelo presente instrumento as Condições Gerais de Contratação de **SERVIÇO DE DADOS**, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao usuário, pessoa jurídica **(CONTRATANTE)** qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação do provimento de acesso à Internet e/ou do provimento do acesso de dados, pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
1.2 O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) em todo o território nacional, nos Estados e regiões em que a Empresa atua pela Matriz ou por qualquer uma de suas filiais.
1.3 A contratação do(s) serviço(s) descriminado(s) neste instrumento se dará por meio do aceite das cláusulas e condições deste e pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE.
1.4 Faz parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Adesão
b) Anexo II – Proposta Técnica/Comercial

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A assinatura deste Contrato possibilita a CONTRATANTE a solicitação de qualquer um dos serviços de comunicação multimídia fornecidos pela CONTRATADA, dentro do mesmo instrumento contratual, através de assinatura do Termo de Adesão.
2.2 Os serviços contratados, será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, inclusive feriados, independentemente de utilização pelo CONTRATANTE.
2.3 O regime disposto nesta Cláusula poderá ser alterado nos seguintes casos:
(a) Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 48 (quarenta e oito) horas por parte da Concessionária independente da vontade da CONTRATADA.
(b) Eventuais interrupções, falhas, mudanças de configuração, desativações ou instabilidades na prestação do(s) serviço(s) contratados que possa(m) ser advinda(s) de ações e/ou omissões de outras empresas que não a CONTRATADA, fornecedores diretos da CONTRATANTE, inclusive no que se refere à manutenção de equipamentos, meios de comunicação, hardwares, softwares e afins.
(c) Em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
(d) Eventuais interrupções da prestação de serviço (s) objeto(s) deste Contrato, motivadas pela CONTRATADA serão tratadas na Cláusula décima primeira.
2.4 Quando da assinatura deste instrumento, deverá a parte CONTRATANTE apresentar cópia dos documentos que atestam os dados consignados, incluindo-se cópias do CNPJ, do Contrato/Estatuto Social da empresa, comprovante do endereço atual da empresa, a indicação do representante legal e os documentos de RG e CPF desse último, que deverão ser analisados pela CONTRATADA.
2.5 Ultimada a formalização deste Contrato este passa(m) a obrigar, em todos os seus termos a parte CONTRATANTE, as suas controladoras e controladas, sócios e administradores.
2.6 A CONTRATADA poderá ceder total ou parcialmente as obrigações derivadas do Contrato a uma de suas subsidiárias ou sociedades controladas ou controladoras ou relacionadas, parceiros nacionais e/ou internacionais e/ou alianças técnico-operacionais e/ou comerciais notificando tal cessão à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência prévia de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:
(a) Informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer interrupções, alterações, atualizações de programas e equipamentos e quaisquer mudanças que possam causar alguma alteração no desempenho do serviço contratado;
(b) disponibilizar informações sobre preços, velocidade e plano contratados, bem como sobre condições de fruição do(s) serviço(s);
(c) promover a conexão da CONTRATANTE à rede da CONTRATADA, salvo nos casos em que a CONTRATANTE se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede ou por justificada impossibilidade técnica;
(d) observar os parâmetros estabelecidos na regulamentação do Serviço de Telecomunicações e neste contrato;
(e) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações e manter uma Central de Atendimento telefônico com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
(f) zelar estritamente pelo sigilo aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, salvo em casos de Requerimento Policial e/ou Determinação Judicial;
(g) manter à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer ônus e pelo prazo estipulado pela Regulamentação os registros das reclamações;
3.2 São direitos da CONTRATADA:
(a) empregar equipamentos e infraestrutura de parceiros para fins de prestação do serviço contratado;
(b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao(s) serviço(s) prestados;
(c) Suspender, na forma da legislação aplicável, o(s) serviço(s) total ou parcialmente, em razão da inadimplência da CONTRATANTE. A suspensão parcial ocorrerá com a redução da velocidade contratada, e a suspensão total, através da interrupção total do(s) serviço(s);

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:
(a) não usar, ou permitir que outros o façam, o(s) Serviço(s) contratados de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere ao desempenho de atividade clandestina de telecomunicações, a revenda de serviços e tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, interceptação ou monitoramento de qualquer informação a partir de qualquer ponto da rede da CONTRATADA;
(b) cessar imediatamente o uso de eventuais informações de caráter confidencial ou sigiloso tais como códigos, acessos ou endereços fornecidos pela mesma, em virtude do(s) serviço(s), que lhe forem transmitidos pela CONTRATADA, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos a que der causa;
(c) instalar e manter infraestrutura necessária para receber o(s) serviço(s) contratado(s) com a CONTRATADA;
(d) comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) serviço(s);
(e) estabelecer, de comum acordo com a CONTRATADA, um cronograma para ativação do(s) serviço(s) contratado(s), o qual poderá constar no Termo de Adesão ou Proposta Técnica/Comercial.
(f) Sempre que solicitado, dar acesso à equipe técnica da CONTRATADA ao local onde estejam, ou venham a ser instalados equipamentos necessários à prestação do(s) serviço(s);
(g) Utilizar adequadamente o(s) serviço(s), os equipamentos e as redes de telecomunicações;
(h) Efetuar o pagamento referente ao serviço disponibilizado pela CONTRATADA,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

independentemente de sua utilização, quando a não utilização se der por mera liberalidade da CONTRATANTE;

(i) Em caso de não recebimento do boleto até a data de pagamento deste, solicitar sua emissão ao departamento financeiro da empresa até a data de seu vencimento.

(j) Fornecer à CONTRATADA o correto endereço fiscal para faturamento do serviço.

(l) providenciar local adequado e infraestrutura, necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora de serviço(s), e, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA;

4.2 São direitos do CONTRATANTE:

(a) O acesso não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do(s) serviço(s);

(b) Receber informação sobre condições de prestação do(s) serviço(s), facilidades adicionais que poderão ser contratadas e informações sobre eventuais alterações nas condições já contratadas que lhe atinjam direta ou indiretamente;

(c) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, dados pessoais e documentos de cobrança, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo;

(d) A rescisão do Contrato, a qualquer tempo, de acordo com a regulamentação do serviço contratado, observando-se as penalidades cabíveis pela rescisão antecipada do Contrato e/ou do prazo de permanência;

(e) A não ter suspenso qualquer serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de débito, de descumprimento de deveres constantes da Lei Geral das Telecomunicações e por determinação judicial;

(f) De ter respondidas pela CONTRATADA, às suas reclamações e solicitações;(g) De ter(em) restabelecido(s) o(s) serviço(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito, ou conforme acordo celebrado com a CONTRATADA;

(h) receber o documento de cobrança com a discriminação dos serviços, valores cobrados e descontos concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA instalará e ativará o(s) serviço(s) de acordo com o cronograma de ativação técnica acordado com a CONTRATANTE no Termo de Adesão ou Proposta Técnica/Comercial, podendo haver a alteração do prazo convencionado entre as partes nos casos em que a ativação dependa de autorizações de órgãos públicos e/ou seus concessionários direta ou indiretamente.

5.2 Cada Serviço contratado será considerado ativado técnica e comercialmente após notificação enviada para o e-mail do contato técnico/financeiro indicado pela CONTRATANTE no Termo de Adesão.

5.3 O CONTRATANTE poderá contestar a ativação do(s) serviço(s) junto à equipe de suporte da CONTRATADA em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o envio do e-mail com a notificação. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo determinado importará em confirmação tácita da ativação do(s) serviço(s).

5.4 Caso a ativação do(s) serviço(s) seja contestada, o serviço será suspenso para que seja feita a averiguação da existência de problemas na ativação técnica. Nas situações em que for(em) encontrada(s) anormalidades que prejudiquem o desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), a data de ativação do(s) serviço(s) será considerada aquela em que for sanada anormalidade detectada. Caso não sejam encontradas anormalidades, considerar-se-á como data de ativação, a data de envio da primeira notificação de ativação pela CONTRATADA.

5.5 A data de ativação técnica e comercial do(s) serviço(s) poderá ser arbitrada pela CONTRATADA no(s) caso(s) em que a instalação for prejudicada em razão da existência de pendências não solucionadas no prazo concedido à CONTRATANTE. Nessa hipótese, na notificação de ativação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA, deverá constar a razão do impedimento para a ativação do(s) serviço(s) e informação sobre o descumprimento do prazo concedido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO EUGÊNIO MAIA
Nº 895846

5.6 Caso não seja possível a implantação por pendências de infraestrutura da CONTRATANTE, a mesmo será comunicada pela CONTRATADA que fica disponível para ativação após o cliente adequar o ambiente e solicitar a instalação no prazo máximo de 30 dias.
5.7 A data de ativação a ser utilizada para todos os fins e efeitos, será o primeiro dia útil após o término do prazo concedido pela CONTRATADA, estando esta empresa autorizada a iniciar o faturamento do(s) serviço(s) independentemente de sua utilização pela CONTRATANTE, e a acordar novo prazo de ativação do(s) serviço(s).
5.8 No caso mencionado no item 5.7, a modificação do cronograma de ativação técnica poderá implicar em pagamento de taxa de visita técnica correspondente a 1/3 da taxa de instalação cobrada pela CONTRATADA para a instalação do serviço escolhido pelo CONTRATANTE.
5.9 A isenção da taxa de instalação por mera liberalidade da CONTRATADA, não isenta à CONTRATANTE ao pagamento da taxa de visita técnica no caso previsto no item 5.8 deste instrumento.
5.10 A CONTRATADA poderá prover serviço de instalação diferenciado, mediante solicitação da CONTRATANTE.
5.11 O prazo de ativação de serviços diferenciados será acordado entre as partes, podendo inclusive, haver alteração dos valores referentes à(s) taxa(s) de ativação(s) do(s) serviço(s).
5.12 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo cumprimento do prazo de ativação em situações de caso fortuito ou força maior. Nesses casos, o prazo da ativação deverá ser redefinido de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE será sempre feito a título de locação ou comodato. Excepcionalmente outra forma de disponibilização de equipamentos poderá ser acordada entre as Partes, devendo obrigatoriamente constar no Termo de Adesão.
6.2 Ao término do contrato os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob pena de cobrança administrativa ou judicial conforme preço de mercado dos equipamentos, considerada a depreciação natural dos equipamentos disponibilizados.
6.3 Os equipamentos eventualmente fornecidos e/ou disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da CONTRATADA, desde que atendam às aplicações e necessidades descritas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação do(s) serviço(s), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores determinados no Termo de Adesão, estando incluso no boleto de cobrança o(s) valor(es) dos tributos incidentes, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
7.2 Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.
7.3 No documento de cobrança será identificado o período de referência do faturamento. Juntamente com o documento de cobrança será enviada nota fiscal eletrônica de provimento de acesso à internet e/ou provimento de acesso de dados, de acordo com o serviço contratado.
7.5 Juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) serão encaminhados, preferencialmente para os correios eletrônicos dos responsáveis pelo Financeiro da empresa indicados no Termo de Adesão, o(s) boleto(s) de cobrança.
7.6 Vez que fica definida a data do vencimento mensal da cobrança, o não recebimento do boleto pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio, seja por extravio, perda ou qualquer

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 895846

outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento pelo(s) serviço(s) contratado(s), sendo obrigação da CONTRATANTE solicitar a segunda via do documento junto a CONTRATADA.

7.7 A não utilização de serviço, após a ativação do mesmo, por discricionariedade da CONTRATANTE, não servirá como justificativa para o não pagamento pelo(s) serviço(s) contratado(s), sujeitando a CONTRATANTE ao pagamento integral dos serviços e às penalidades cabíveis pela inadimplência.

7.8 O valor a ser pago, pelo(s) serviço(s) prestado(s) durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que o(s) serviço(s) estiver(em) em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7.9 O início do faturamento do(s) Serviço(s) corresponderá à data de ativação comercial dos mesmos pela CONTRATADA, inclusive nos casos de arbitramento da data de ativação.

7.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de seu endereço fiscal para faturamento do(s) serviço(s), sendo a Fatura enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE para os 2 (dois) representantes do departamento financeiro designados no Termo de Adesão.

7.11 Quando aplicável, a taxa de instalação do(s) serviço(s) contratados será faturada juntamente com a primeira mensalidade, devendo constar no Termo de Adesão o seu valor e condições de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTESTAÇÃO DAS FATURAS

8.1 O CONTRATANTE tem o direito de questionar os débitos lançados pela CONTRATADA, até 3 (três) anos, a partir da data de recebimento da respectiva Fatura.

8.2. Para a contestação dos valores apresentados nas Faturas emitidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá formalizar sua contestação, através dos contatos informados no Termo de Adesão.

8.3 A contestação de débitos suspende exclusivamente a cobrança do valor contestado, sendo devido o pagamento do(s) valor(es) não contestado(s) até a data de vencimento da fatura.

8.4 Caso a contestação da CONTRATANTE seja posterior à data de vencimento da respectiva Fatura, e não havendo sido efetuado o pagamento da quantia incontroversa, esses valores serão acrescidos dos encargos previstos no item 9.1 deste contrato.

8.5 A solicitação será protocolada pela CONTRATADA que fornecerá o número do protocolo de atendimento à CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA analisará a procedência da contestação, comunicando à CONTRATANTE até o fechamento da próxima fatura o resultado da contestação.

8.7 O resultado da contestação será encaminhado à CONTRATANTE, por escrito, quando solicitado por este.

8.8 Sendo considerada procedente a contestação, a CONTRATATADA devolverá à CONTRATANTE por meio de crédito no documento de cobrança seguinte a quantia indevida.

8.9 Caso a contestação seja considerada improcedente pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá imediatamente quitar o valor faturado pela CONTRATADA, acrescidos os encargos previstos no item 9.1 deste Contrato.

8.10 A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos para a suspensão parcial e total do(s) serviço(s), enquanto não houver o pagamento do valor incontroverso.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, à aplicação das seguintes penalidades e encargos:

(a) 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

(b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados pro rata die até a efetiva liquidação do débito total;

(c) Os serviços contratados nos termos deste Contrato serão bloqueados após 30 (trinta) dias

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.
Registro de Imóveis do Brasil

de inadimplência, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valore(s) em atraso, acrescido(s) da multa e juros e cancelados após 90 (noventa) dias de inadimplência pela CONTRATANTE, permanecendo devidos os valores não pagos e em atraso à CONTRATADA.
(d) suspensão parcial do(s) serviço(s), em caso de inadimplência da CONTRATANTE e não contestação parcial ou total da fatura. O restabelecimento do(s) serviço(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, ficará condicionado à confirmação do pagamento do valor incontroverso, se houver, da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios e penalidades estabelecidas nesta Cláusula; e
(e) suspensão total do(s) serviço(s) com a consequente rescisão do presente Contrato.
9.2 A CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes da cobrança administrativa e/ou judicial das mensalidades inadimplentes, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis na forma da lei.nots

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O valor dos SERVIÇOS será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente a cada período de 12 (meses), com base na variação de um dos seguintes índices de Mercado: Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou qualquer outro índice oficial que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período, escolhido pela CONTRATADA a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DESCONTOS EM FATURA

11.1 A CONTRATADA somente responderá pelos Acordos de Níveis de Disponibilidade - SLA para aquele(s) serviço(s) definido(s) como de sua responsabilidade. Caso exista algum serviço prestado por outro fornecedor contratado pela parte CONTRATANTE, e/ou seus demais parceiros, que impacte na prestação de serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, essa estará isenta de cumprir os Acordos de Níveis de Disponibilidade (SLA).

11.2 Não serão concedidos descontos na ocorrência dos seguintes casos:
(a) caso fortuito ou força maior;
(b) falha na infraestrutura, nos equipamentos, na rede interna ou na prestação de serviço de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua controle direto ou indireto;
(c) falha de equipamento da CONTRATADA ocasionada por culpa exclusiva da CONTRATANTE;
(d) impedimento do acesso da equipe técnica da CONTRATADA ou empresa por ela indicada, às dependências da CONTRATANTE para fins de manutenção, suporte técnico, testes, substituição de equipamentos ou restabelecimento do(s) serviço(s);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO AO CLIENTE

12.1 Canais de Atendimento são disponibilizados ao CONTRATANTE através do número 0800 100 7001, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive no(s) fim(ns) de semana e feriado(s).
12.2 O CONTRATANTE poderá também entrar em contato com a CONTRATADA através do e-mail: relacionamento.b2b@alaresinternet.com.br a depender do tipo de demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE REPARO

13.1 Em caso de falha na prestação do(s) serviço(s) a CONTRATANTE deverá informar a ocorrência à CONTRATADA através da Central de Atendimento, que fornecerá o número do protocolo de atendimento à CONTRATANTE.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

13.2 Os serviços de suporte técnico e eventuais reparos que se façam necessários nos meios e equipamentos por ela disponibilizados para prestação do(s) serviço(s) apenas poderão ser realizados pela CONTRATADA.
13.3 A CONTRATADA poderá realizar testes de transmissão periódicos do(s) serviço(s) prestados, e caso seja identificada alguma falha, está autorizada pela CONTRATANTE a efetuar vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento adequado.
13.4 Quando efetuada a solicitação de reparo pela CONTRATANTE que motive o envio de técnico as instalações deste, e for identificado que as falhas na interrupção do(s) serviço(s) não decorrem de problemas na prestação do serviço, a CONTRATADA poderá cobrar o valor correspondente à visita técnica improcedente.
13.5 O valor da visita técnica improcedente será faturado juntamente com a fatura do mês subsequente ao chamado e corresponderá ao valor estipulado no item 5.8 do presente instrumento.
13.6 Na hipótese de impedimento de acesso da CONTRATADA ao local onde está(ão) instalado(s) os equipamentos, esta não estará obrigada a garantir o cumprimento do SLA para restabelecimento do(s) serviço(s), não sendo o período de impedimento computado para efeito de desconto por interrupção do(s) serviço(s).
13.7 O prazo para reparo de eventuais falhas, iniciará apenas quando o acesso às dependências da CONTRATANTE for liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato será estabelecido entre as partes e consignado no Termo de Adesão.
14.2 A vigência contratual poderá ser renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo comunicação da CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência.
14.3 Na hipótese de contratação adicional, a vigência, para tal(is) contratação(ões), se iniciará de acordo com a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 Qualquer dos serviços contratados poderá ser cancelado unilateralmente e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de solicitação por qualquer canal da Central de Atendimento da CONTRATADA, após encerramento do período de fidelização formalizado no Termo de Adesão.
15.2 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato pela utilização indevida dos serviços e pela perda de viabilidade técnica para a prestação dos mesmos.
15.3 Ainda configura motivo para rescisão unilateral pela CONTRATADA, os casos em que, decorrido o prazo inicial de contratação estipulado no Termo de Adesão, as Partes não cheguem a um acordo sobre novas condições comerciais para que o equilíbrio econômico-financeiro da contratação seja mantido.
15.4 Caso a CONTRATANTE tenha optado pela fidelização ao(s) serviço(s) da CONTRATADA para o recebimento de vantagem oferecida pela CONTRATADA, poderá cancelar o serviço contratado mediante pagamento de multa rescisória nos termos da Condição Comercial Especial constante no Anexo I – Termo de Adesão.
15.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento por:
(a) declaração judicial de insolvência, falência, ou liquidação judicial de qualquer das Partes;
(b) do inadimplento por parte da CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento;
(c) rescisão promovida pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento do(s) serviço(s) por esta à CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelas ações daquele;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(d) rescisão promovida por qualquer das Partes no caso de descumprimento deste Contrato, desde que a Parte adimplente notifique a Parte inadimplente, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e ressalvado o direito de resposta da parte inadimplente e o direito de resolução do problema no prazo de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo a ser acordado pelas Partes, contados da data do recebimento da notificação correlata.
(e) utilização indevida do(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614 da Anatel, em especial o encaminhamento por meio de rede privada ("Serviço SCM") de tráfego telefônico cuja origem e destino da chamada, simultaneamente, encontrem-se na Rede Pública de Telefonia ("Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC").
(f) assinatura do Termo de Adesão que implique no cancelamento de qualquer dos serviços contratados não importará no cancelamento de qualquer outro serviço, ainda em vigor, bem como não afetará a validade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES

16.1 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada, sendo esta responsabilidade limitada ao valor total do presente Contrato.
16.2 A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros não vinculados a prestação de serviços, atos de órgãos governamentais ou entes regulatórios que impeçam ou adiem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE.
16.3 A CONTRATANTE assume a responsabilidade resultante de negativa de acesso à CONTRATADA às instalações ou equipamentos daquela. Assume ainda a responsabilidade derivada de alteração não autorizada, pela CONTRATADA, de configurações ou equipamentos que acarretem na perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos, ou informações pessoais.
16.4 A CONTRATANTE possui a obrigação de utilizar o(s) serviço(s) contratados dentro dos parâmetros legais, não incorrendo à CONTRATADA na obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar a segurança ou o conteúdo recebido ou veiculado pelo CONTRATANTE, sendo, nesse caso, de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a veiculação de conteúdo ilegal.
16.5 A responsabilidade pelo extravio de informações sigilosas da CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de dados pessoais e bancários será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EQUIPAMENTOS

17.1. Ao término do prazo deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver todos os equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA, no mesmo estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso.

17.2. Na hipótese da CONTRATANTE não devolver os equipamentos na data e local acordados, fica obrigada a pagar à CONTRATADA uma multa equivalente ao valor de mercado dos equipamentos, considerando uma depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano. O valor de mercado dos equipamentos será apurado mediante cotação com fabricante ou fornecedor habilitado.

17.3. Caso a CONTRATADA não consiga recuperar os equipamentos, a CONTRATANTE autoriza, desde já, a CONTRATADA a emitir a segunda via da nota fiscal de venda dos equipamentos, cobrando o valor de mercado atualizado, conforme descrito acima.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

18.1 As Partes declaram ter ciência de que Todas as informações relacionadas a este Contrato, seus anexos e à Termo de Adesão, com a finalidade específica de atender à(s) necessidade(s) da CONTRATANTE, reveladas de forma escrita ou oral, por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais e constituem um direito de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, sendo-lhe vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.
18.2 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste instrumento e/ou no mínimo em um período de 5 (cinco) anos do recebimento de cada Informação Confidencial devendo a Parte Receptora:
18.2.1 Usar tais informações apenas com a finalidade específica de desenvolver a(s) atividade(s) contratada(s), sendo vedada a reprodução de programas e informações técnicas a que a parte tiver acesso em razão da utilização de qualquer dos serviços providos pela CONTRATADA;
18.2.2 Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para fins de execução ou manutenção do presente Contrato;
18.2.3 Proteger tais informações, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para a proteção de suas próprias informações confidenciais, obrigando-se, por si e seus funcionários e eventuais terceiros que estejam sob a sua responsabilidade, não podendo desmontar, desconectar, reconectar, alterar a localização de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização desta.
18.3 Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, utilizar o nome, marca ou logotipo da outra Parte, para efeitos de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for.
18.4 A obrigação de sigilo não se aplica na hipótese em que tal divulgação:
a) seja necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste contrato;
b) seja solicitada por autoridade investida de poderes para tal finalidade; ou
c) se tal divulgação for exigida em virtude de lei, requisição policial ou decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A declaração de invalidade, ilegalidade ou e inexequibilidade de qualquer cláusula deste instrumento contratual ou seus anexos, não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas deste.
19.2 Este Contrato não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, associação, parceria ou vínculo empregatício, devendo qualquer das partes isentar a outra de qualquer responsabilidade nas ações que versem sobre estas matérias.
19.3 O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e não implicarão em renúncia de direito ou novação ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.
19.4 Qualquer alteração nas normas vigentes posteriores a este instrumento será consideradas como se escrita estivessem e como parte integrante deste Contrato.
19.5 Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o Contrato, em segundo lugar a Termo de Adesão – Anexo I, e por último a Proposta Técnica/Comercial – Anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais relacionados ao tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018),

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

por meio das seguintes garantias mínimas:
20.2. Tratamento de dados pessoais envolvidos no presente contrato, quando houver, ocorrerá de acordo com o previsto nos art. 7º e 11 da LGPD.
20.3. Os dados pessoais serão coletados somente mediante consentimento dos titulares e só poderão ser utilizados na execução específica da atividade fim do CONTRATANTE, não podendo, sob hipótese nenhuma, serem compartilhados para outros fins.
20.4. Os sistemas utilizados para tabulação desses dados pessoais seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a área de Tecnologia da Informação.
20.5. Os dados coletados serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações nas aplicações de acesso e adequado controle, com a transparente identificação do perfil dos credenciados, a fim de assegurar a rastreabilidade, a qualquer momento, vedado compartilhamento desses dados com terceiros, salvo por força de determinação legal ou judicial.
20.6. Após a vigência do presente Contrato, os dados pessoais coletados, originais e cópias, físicas ou digitais, serão eliminados pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias, salvo determinação contrária por observância à LGPD ou devolvidos a CONTRATANTE.
20.7. No caso de vazamento de dados, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de comunicação sobre o incidente, definidos pela Lei nº 13.709/2018 ou pela ANPD.
20.8. As partes assumem, entre si, dever de cooperação no que diz respeito ao cumprimento da LGPD e demais disposições legais inerentes à proteção de dados.
20.9. Aos dados pessoais aplicam-se as obrigações de confidencialidade e sigilo previstas no presente instrumento.
20.10. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada´s Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção").

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CANAL DE DENÚNCIAS

21.1 A CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATADA, a saber, www.canaldeetica.com.br/alares, e compromete-se a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política de Anticorrupção e/ou legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 Os signatários declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 Para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, fica eleito o foro do local da prestação do serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024

anderson.oliveira@alaresinternet.com.br
Assinado
ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
01759042781
D4Sign

paloma.mansano@alaresinternet.com.br
Assinado
PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO
29923460800
D4Sign

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 895846

alares empresas

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE DADOS DE INTERNET DEDICADA

CONTRATADA
[ ] VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ n.º 63.356.042/0001-80
[ ] CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n.º 02.952.192/0001-61
[ ] TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.054.341/0001-99

A CONTRATANTE, abaixo qualificada, através de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço de Dados, e respectivos ANEXOS, em conjunto denominado CONTRATO, que encontram-se devidamente registrados sob o n° XXXXX no X° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site empresas.alaresinternet.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido CONTRATO. Os produtos e/ou serviços escolhidos pela CONTRATANTE constituem o objeto do CONTRATO, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) ANEXO(S).

Dados da Contratante

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço Fiscal:						Número:	
Complemento:		CEP:		Cidade:		UF:	

Contatos

Financeiro			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Técnico			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	

1. Da relação de serviços

1.1. **Internet Dedicada**: Serviço que permite a conexão dedicada da CONTRATANTE à rede Internet, em velocidades pré-definidas, incluindo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação da conexão LAN da CONTRATANTE. A modalidade escolhida pela CONTRATANTE consta no presente Termo, nas especificações abaixo.

1.2. Características técnicas

- Velocidades simétricas, com garantia de velocidade de download igual à velocidade de upload;
- 1 IP Público fixo sem custo adicional;
- Possibilidade de contratação de faixa de IP;
- ONT (Optical Network Terminal) em modo Router ou Bridge.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 1895846

1.3. Caracteristicas de atendimento

- Suporte técnico especializado para suporte a solução contratada;
- Atendimento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Atendimento de suporte técnico exclusivo em até 3 horas;
- SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços) de disponibilidade 99% mensal;
- Executivo de contas para atendimento e gestão de contratos.

1.4. Endereço de instalação

Endereço completo	Velocidade	Valor mensal sem fidelidade	Benefício mensal concedido	Valor mensal com fidelidade	Taxa de instalação
Rua, avenida, rodovia		R$	R$	R$	R$
Rua, avenida, rodovia		R$	R$	R$	R$
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

2. Do preço

2.1. Os valores informados no presente Termo de Adesão podem ser alterados e reajustados, em caso de ocorrência de custos adicionais não previstos no momento da assinatura deste termo, decorrentes de alterações legislativas, ou no escopo dos serviços, solicitações extras do contratante ou, ainda, de fatores externos que impactem diretamente na execução do contrato, tais como aumento de custos de insumos, mão de obra ou impostos.

2.2. Os respectivos preços serão automaticamente reajustados, anualmente, a partir da data da assinatura deste Termo, conforme clausula 10.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Dados.

2.3. No caso de renovação contratual, os preços previstos nos itens 1.4. e 2.1. serão poderão ser aplicados em até 60 (sessenta) dias úteis após a data base do contrato. Durante o período aqui mencionado e enquanto os novos preços não forem praticados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor cobrado anteriormente a presente renovação contratual. Nos casos de alteração física, os novos preços somente serão alterados quando o serviço for concluído.

3. Vigência: [ ] meses, contados da data de assinatura do presente termo.

3.1. A presente cláusula de permanência tem como objeto a contratação, mediante oferecimento de "Condição Comercial Especial", consistente na suspensão da exigibilidade da cobrança da taxa de instalação do serviço de Internet Dedicada ofertado pela Alares, a qual ficará com a sua exigibilidade suspensa, em conformidade com as regras a seguir expostas.

3.2. O CONTRATANTE fica, desde já, ciente que, ao aderir ao presente contrato, deverá contratar e permanecer, necessariamente, com o serviço ativo junto a Alares pelo período de vigência acordado, no mesmo endereço de instalação indicado no Termo de Adesão ou Proposta Técnica/Comercial, não sendo permitida, durante o período de fidelidade, a mudança do endereço de instalação do serviço contratado para outro local.

3.3. O Assinante fica, desde já, ciente que a adesão ao presente contrato é facultativa e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar o serviço prestado pela Alares sem os benefícios previstos neste instrumento; ou seja, ao Assinante foi oferecida a possibilidade de pagamento integral dos Custos de Infraestrutura do serviço contratado, conforme especificado na Proposta de Assinatura.

3.4. O não cumprimento pelo CONTRATANTE do prazo de vigência acordado, assim como o cancelamento antecipado de qualquer um do(s) serviço(s) contratado(s) implicará no pagamento pelo CONTRATANTE dos Custos de Infraestrutura do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização, conforme valores presentes na Coluna Taxa de instalação (com impostos) da Tabela localizada no item 1.4, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = Txs * (Tc – Y) / Tc (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Txs = Custo da Taxa de Instalação do Serviço cancelado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

3.5. As PARTES acordam que a rescisão de forma antecipada do presente instrumento por iniciativa da CONTRATANTE, implicará no pagamento à Alares de multa rescisória proporcional a soma do benefício concedido nos meses restantes de fidelização, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = (Bmc * (Tc – Y))*0,3 (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Bmc = Benefício mensal concedido; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

4. Atendimento ao Cliente

4.1. Canais de atendimento são disponibilizados ao CONTRATANTE através do número 0800 100 7001 por telefone ou Whatsapp, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.2. O CONTRATANTE poderá também entrar em contato com a CONTRATADA através do e-mail: relacionamento.b2b@alaresinternet.com.br para demandas comerciais.

4.3. Os canais devem ser utilizados para abertura de chamados de suporte técnico e assuntos financeiros.

5. Condições Gerais

5.1. A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica, a partir de quando este Contrato passa a surtir os seus efeitos legais.

5.2. O pagamento da primeira fatura não contestada caracteriza a adesão ao serviço, bem com a aceitação aos novos termos em caso de alterações das condições no curso da contratação.

5.3. A CONTRATANTE declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.

5.4. Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.

5.5. A CONTRATANTE tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a Alares, sob a pena de indenizar a CONTRATADA, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 895846

5.6. A CONTRATANTE declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço de Dados devidamente registrado sob o n° XXXX no X° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade de XXXX, Estado do XXXX, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.

5.7. A CONTRATANTE se compromete em fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações técnicas necessárias para ativação dos serviços contratados, incluindo:

5.7.1. DADOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Endereço Completo, CEP, CNPJ e Inscrição Estadual do endereço de instalação;

5.7.2. CONTATO TÉCNICO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Nome e Telefone de Contato Técnico no Endereço de Instalação, responsável pelo recebimento dos serviços no local;

5.8. A instalação, operação e manutenção da REDE INTERNA do CONTRATANTE não estão incluídos no serviço contratado.

5.9. A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados, em 99% do tempo, em cada mês civil, para 100% da velocidade contratada.

5.10. Compete ao CONTRATANTE a inteira responsabilidade e custódia do(s) equipamento(s) sob o regime de comodato em sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a PRESTADORA, conforme clausula 17.1, 17.2 e 17.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Dados.

6. Canal de Denúncias

6.1. A CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATADA, a saber, www.canaldeetica.com.br/alares, e compromete-se a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política de Anticorrupção e/ou legislações vigentes.

7. Assinatura Eletrônica

7.1. Os signatários declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas.

[ ], [ ], [ ] de [ ] de 202[ ]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

PELA **CONTRATANTE**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PELA **CONTRATADA**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

alares empresas

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE DADOS DE LAN TO LAN

CONTRATADA
[ ] VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ n.º 63.356.042/0001-80
[ ] CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n.º 02.952.192/0001-61
[ ] TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.054.341/0001-99

A CONTRATANTE, abaixo qualificada, através de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço de Dados, e respectivos ANEXOS, em conjunto denominado CONTRATO, que encontram-se devidamente registrados sob o n° XXXXX no X° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, ao qual neste ato recebe cópia, e cujo inteiro teor está disponível também através do site empresas.alaresinternet.com.br, garantindo desta forma ser de seu conhecimento e integral responsabilidade o cumprimento de todos os termos e obrigações do referido CONTRATO. Os produtos e/ou serviços escolhidos pela CONTRATANTE constituem o objeto do CONTRATO, estão descritos e especificado(s) no(s) respectivo(s) ANEXO(S).

Dados da Contratante

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço Fiscal:						Número:	
Complemento:		CEP:		Cidade:		UF:	

Contatos

Financeiro			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Técnico			
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	
Nome:		Telefone:	
e-mail:		Área:	

1. Da relação de serviços

1.1. **Lan to Lan**: Serviço que permite o transporte de dados ponto a ponto, através de uma conexão segura e privativa, protegendo a comunicação e o compartilhamento de informações entre diferentes localidades, em velocidades pré-definidas, incluindo o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação do roteador da CONTRATANTE. A modalidade escolhida pela CONTRATANTE consta no presente Termo, nas especificações abaixo.

1.2. Características técnicas

- Velocidades simétricas, com garantia de velocidade de download igual à velocidade de upload;
- Serviço em camada 2, transparente a protocolo;
- ONT (Optical Network Unit) em modo Bridge.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO VIAIA
Nº 895846

alares empresas

1.3. Caracteristicas de atendimento

- Suporte técnico especializado para suporte a solução contratada;
- Atendimento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Atendimento de suporte técnico exclusivo em até 3 horas;
- SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços) de disponibilidade 99% mensal;
- Executivo de contas para atendimento e gestão de contratos.

1.4. Endereço de instalação

Endereço completo	Velocidade	Valor mensal sem fidelidade	Benefício mensal concedido	Valor mensal com fidelidade	Taxa de instalação
Ponta A: Rua, avenida, rodovia .... **Ponta B:** Rua, avenida, rodovia		R$	R$	R$	R$
Ponta A: Rua, avenida, rodovia .... **Ponta B:** Rua, avenida, rodovia		R$	R$	R$	R$
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

2. Do preço

2.1. Os valores informados no presente Termo de Adesão podem ser alterados e reajustados, em caso de ocorrência de custos adicionais não previstos no momento da assinatura deste termo, decorrentes de alterações legislativas, ou no escopo dos serviços, solicitações extras do contratante ou, ainda, de fatores externos que impactem diretamente na execução do contrato, tais como aumento de custos de insumos, mão de obra ou impostos.

2.2. Os respectivos preços serão automaticamente reajustados, anualmente, a partir da data da assinatura deste Termo, conforme clausula 10.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Dados.

2.3. No caso de renovação contratual, os preços previstos nos itens 1.4. e 2.1. serão poderão ser aplicados em até 60 (sessenta) dias úteis após a data base do contrato. Durante o período aqui mencionado e enquanto os novos preços não forem praticados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor cobrado anteriormente a presente renovação contratual. Nos casos de alteração física, os novos preços somente serão alterados quando o serviço for concluído.

3. Vigência: [ ] meses, contados da data de assinatura do presente termo.

3.1. A presente cláusula de permanência tem como objeto a contratação, mediante oferecimento de "Condição Comercial Especial", consistente na suspensão da exigibilidade da cobrança da taxa de instalação do serviço de Lan to Lan ofertado pela Alares, a qual ficará com a sua exigibilidade suspensa, em conformidade com as regras a seguir expostas.

3.2. O CONTRATANTE fica, desde já, ciente que, ao aderir ao presente contrato, deverá contratar e permanecer, necessariamente, com o serviço ativo junto a Alares pelo período de vigência acordado, no mesmo endereço de instalação indicado no Termo de Adesão ou Proposta Técnica/Comercial, não sendo permitida, durante o período de fidelidade, a mudança do endereço de instalação do serviço contratado para outro local.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

3.3. O Assinante fica, desde já, ciente que a adesão ao presente contrato é facultativa e reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar o serviço prestado pela Alares sem os benefícios previstos neste instrumento; ou seja, ao Assinante foi oferecida a possibilidade de pagamento integral dos Custos de Infraestrutura do serviço contratado, conforme especificado na Proposta de Assinatura.

3.4. O não cumprimento pelo CONTRATANTE do prazo de vigência acordado, assim como o cancelamento antecipado de qualquer um do(s) serviço(s) contratado(s) implicará no pagamento pelo CONTRATANTE dos Custos de Infraestrutura do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização, conforme valores presentes na Coluna Taxa de instalação (com impostos) da Tabela localizada no item 1.4, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = Txs * (Tc – Y) / Tc (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Txs = Custo da Taxa de Instalação do Serviço cancelado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

3.5. As PARTES acordam que a rescisão de forma antecipada do presente instrumento por iniciativa da CONTRATANTE, implicará no pagamento à Alares de multa rescisória proporcional a soma do benefício concedido nos meses restantes de fidelização, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = (Bmc * (Tc – Y))*0,3 (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Bmc = Benefício mensal concedido; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

4. Atendimento ao Cliente

4.1. Canais de atendimento são disponibilizados ao CONTRATANTE através do número 0800 100 7001 por telefone ou Whatsapp, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.2. O CONTRATANTE poderá também entrar em contato com a CONTRATADA através do e-mail: relacionamento.b2b@alaresinternet.com.br para demandas comerciais.

4.3. Os canais devem ser utilizados para abertura de chamados de suporte técnico e assuntos financeiros.

5. Condições Gerais

5.1. A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica, a partir de quando este Contrato passa a surtir os seus efeitos legais.

5.2. O pagamento da primeira fatura não contestada caracteriza a adesão ao serviço, bem com a aceitação aos novos termos em caso de alterações das condições no curso da contratação.

5.3. A CONTRATANTE declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.

5.4. Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.

5.5. A CONTRATANTE tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a Alares, sob a pena de indenizar a CONTRATADA, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cartório Registro Microfilmado
MAIA Nº 895846

n° 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.

5.6. A CONTRATANTE declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço de Dados devidamente registrado sob o n° XXXX no X° Ofício do Registro de Títulos e Documentos, localizado na Cidade de XXXX, Estado do XXXX, e que recebeu uma via de cada contrato na data de adesão.

5.7. A CONTRATANTE se compromete em fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações técnicas necessárias para ativação dos serviços contratados, incluindo:

5.7.1. DADOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Endereço Completo, CEP, CNPJ e Inscrição Estadual do endereço de instalação;

5.7.2. CONTATO TÉCNICO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO: Nome e Telefone de Contato Técnico no Endereço de Instalação, responsável pelo recebimento dos serviços no local;

5.8. A instalação, operação e manutenção da REDE INTERNA do CONTRATANTE não estão incluídos no serviço contratado.

5.9. A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados, em 99% do tempo, em cada mês civil, para 100% da velocidade contratada.

5.10. Compete ao CONTRATANTE a inteira responsabilidade e custódia do(s) equipamento(s) sob o regime de comodato em sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a PRESTADORA, conforme clausula 17.1, 17.2 e 17.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Dados.

6. Canal de Denúncias

6.1. A CONTRATANTE declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da CONTRATADA, a saber, www.canaldeetica.com.br/alares, e compromete-se a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei n° 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política de Anticorrupção e/ou legislações vigentes.

7. Assinatura Eletrônica

7.1. Os signatários declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento, reconhecendo desde já como válidas as referidas assinaturas.

[ ], [ ], [ ] de [ ] de 202[ ]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 895846

alares
empresas

PELA **CONTRATANTE**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PELA **CONTRATADA**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

alares
empresas

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

PROPOSTA COMERCIAL

INSERIR RAZÃO SOCIAL CLIENTE

Cidade, dia de mês de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA Nº 895846

alares
empresas

História

A **Alares** emerge como uma força transformadora no cenário brasileiro. Pertencente à **Grain Management**, fundo global de private equity, a Alares tece uma rede de conexões que transcende o comum e impulsiona o futuro da comunicação.

Uma História de Crescimento Sólido

Já há alguns anos, a Alares trilha um caminho de expansão estratégica. A aquisição de **21 empresas** com forte presença regional é o alicerce dessa jornada. Essa rede de conexões, agora unificada sob a marca Alares, oferece produtos e serviços relevantes tanto para clientes residenciais quanto empresariais.

Qualidade que Supera Expectativas

A Alares não se contenta com o comum. Ela investe em **pessoas** e **equipamentos de alto desempenho**, garantindo a mais alta qualidade nos serviços ofertados. Desde o acesso à banda larga até conexões de alta velocidade para provedores que revendem tráfego, a Alares está na vanguarda da excelência.

A Missão da Alares

A atuação da Alares vai além dos grandes centros urbanos. Ela se torna uma **alavanca estratégica fundamental** em localidades muitas vezes negligenciadas pelas grandes operadoras. Seu propósito é claro: **empoderar as pessoas** para que elas possam ir mais longe, facilitando o alcance de objetivos pessoais e profissionais. A proximidade com o cliente e a qualidade do serviço são os pilares que sustentam essa missão.

Números que Impressionam

Com cerca de **777 mil assinantes** e mais de **3,3 milhões de casas e empresas na área de cobertura**, a Alares opera banda larga fixa por fibra óptica até a casa do cliente (FTTH) em sete estados do Brasil. Sua rede com mais de **32 mil km de fibra óptica** é sinônimo de confiabilidade e conectividade. Em 2023, a Alares registrou receitas de **R$ 567,9 milhões** e investiu **R$ 193 milhões** em expansão, seja pela entrada em novos mercados ou pela aquisição de provedores.

O Futuro da Comunicação

A Alares não apenas conecta pessoas, ela constrói pontes para o futuro e está pronta para ser protagonista no setor com foco em **excelência, inovação e compromisso com a qualidade**. A Alares é mais do que uma operadora de telecomunicações, é a rede de conexões que molda o amanhã.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 895846

alares empresas

ANEXO II – Proposta Comercial para Prestação de Serviços de Internet Dedicada

Proposta nº	
Data	

Razão Social	
CNPJ	

À

Razão Social	
CNPJ	

1. Condições Comerciais

1.1. Proposta comercial para a prestação de serviço(s), conforme detalhado abaixo:

Endereço completo	Velocidade	Valor mensal sem fidelidade	Benefício mensal concedido	Valor mensal com fidelidade	Taxa de instalação
		R$	R$	R$	R$
		R$	R$	R$	R$
Valor total		R$	R$	R$	R$

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 895846

1.2. Vigência: [redacted] meses, contados da data de assinatura do presente termo.

1.3. Em caso de isenção do valor de instalação, não cumprimento pelo CONTRATANTE do prazo de vigência acordado, assim como o cancelamento antecipado de qualquer um do(s) serviço(s) contratado(s) implicará no pagamento pelo CONTRATANTE dos Custos de Infraestrutura do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização, conforme valores presentes na Coluna Taxa de instalação (com impostos) da Tabela localizada no item 1.4, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = Txs * (Tc – Y) / Tc (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Txs = Custo da Taxa de Instalação do Serviço cancelado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

1.4. As PARTES acordam que a rescisão de forma antecipada do presente instrumento por iniciativa da CONTRATANTE, implicará no pagamento à Alares de multa rescisória proporcional a soma do benefício concedido nos meses restantes de fidelização, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = (Bmc * (Tc – Y))*0,3 (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Bmc = Benefício mensal concedido; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

1.5. Detalhamento das condições comerciais e precificação:

2. Condições Gerais para Prestação de Serviços

2.1. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: instalação, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço de Internet Dedicada.
2.2. Visitas técnicas para configurações e/ou improdutivas fora do nosso padrão poderão ser cobradas de acordo com orçamento prévio.
2.3. A contratação e a efetiva instalação de qualquer serviço estará sujeita à viabilidade técnica, aprovação cadastral e de eventuais condições técnico-estruturais para prestação do serviço no endereço indicado no contrato de prestação de serviços, e somente produzirá efeitos jurídicos/legais a partir da instalação/habilitação dos serviços.
2.4. Em caso de mudança de endereço, a ALARES não garante a continuidade das condições pactuadas e repassará os custos da alteração da instalação à CONTRATANTE. A ALARES não será responsabilizada nem sofrerá quaisquer punições em decorrência da modificação das condições contratuais e/ou sua descontinuidade em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE.
2.6. A CONTRATANTE é inteiramente responsável pela estrutura predial onde o serviço será instalado e prestado, não cabendo à ALARES a responsabilidade de construir, alterar e ou instalar: tubulações, tomadas, fiação e rede elétrica, fixar e/ou movimentar móveis, luminárias, equipamentos eletroeletrônicos, etc.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 895846

2.7. A instalação, operação, manutenção e configuração da rede interna da CONTRATANTE usuário/cliente não estão incluídos no serviço contratado.

3. Condições Gerais para Prestação de Serviços

3.1. Cláusula exclusiva para contratação de serviços de acesso de dados de Internet Dedicada.
3.2. Atendimento dedicado Corporativo 24 horas por dia, 7 dias por semana;
3.3. SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados, em 99% mensal.

4. Observações Importantes

4.1. Essa proposta tem validade de **30 (trinta) dias**.
4.2. O valor dos SERVIÇOS será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente a cada período de **12 (meses)**, com base na variação de um dos seguintes índices de Mercado: Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou qualquer outro índice oficial que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período, escolhido pela CONTRATADA a seu critério;
4.3. A falha na prestação contará a partir da abertura do chamando da CONTRATANTE aos canais oficiais de suporte da CONTRATADA;
4.4. Canais oficiais para suporte técnico ou relacionamento: Central Telefonica e Whatsapp no número **0800 100 7001**;
4.5. As condições dessa proposta são exclusivas para as unidades listadas no quadro de proposta.

Atenciosamente,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO VARGENTINO MAIA
Nº 895846

alares empresas

PROPOSTA COMERCIAL

INSERIR RAZÃO SOCIAL CLIENTE

Cidade, dia de mês de 2024

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

Registro de Imóveis do Brasil

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

História

A **Alares** emerge como uma força transformadora no cenário brasileiro. Pertencente à **Grain Management**, fundo global de private equity, a Alares tece uma rede de conexões que transcende o comum e impulsiona o futuro da comunicação.

Uma História de Crescimento Sólido

Já há alguns anos, a Alares trilha um caminho de expansão estratégica. A aquisição de **21 empresas** com forte presença regional é o alicerce dessa jornada. Essa rede de conexões, agora unificada sob a marca Alares, oferece produtos e serviços relevantes tanto para clientes residenciais quanto empresariais.

Qualidade que Supera Expectativas

A Alares não se contenta com o comum. Ela investe em **pessoas** e **equipamentos de alto desempenho**, garantindo a mais alta qualidade nos serviços ofertados. Desde o acesso à banda larga até conexões de alta velocidade para provedores que revendem tráfego, a Alares está na vanguarda da excelência.

A Missão da Alares

A atuação da Alares vai além dos grandes centros urbanos. Ela se torna uma **alavanca estratégica fundamental** em localidades muitas vezes negligenciadas pelas grandes operadoras. Seu propósito é claro: **empoderar as pessoas** para que elas possam ir mais longe, facilitando o alcance de objetivos pessoais e profissionais. A proximidade com o cliente e a qualidade do serviço são os pilares que sustentam essa missão.

Números que Impressionam

Com cerca de **777 mil assinantes** e mais de **3,3 milhões de casas e empresas na área de cobertura**, a Alares opera banda larga fixa por fibra óptica até a casa do cliente (FTTH) em sete estados do Brasil. Sua rede com mais de **32 mil km de fibra óptica** é sinônimo de confiabilidade e conectividade. Em 2023, a Alares registrou receitas de **R$ 567,9 milhões** e investiu **R$ 193 milhões** em expansão, seja pela entrada em novos mercados ou pela aquisição de provedores.

O Futuro da Comunicação

A Alares não apenas conecta pessoas, ela constrói pontes para o futuro e está pronta para ser protagonista no setor com foco em **excelência, inovação e compromisso com a qualidade**. A Alares é mais do que uma operadora de telecomunicações, é a rede de conexões que molda o amanhã.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

Registro de Imóveis do Brasil

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO EUGENIO MAIA
Nº 1895846

alares empresas

ANEXO II – Proposta Comercial para Prestação de Serviços de Lan to Lan

Proposta nº	
Data	

Razão Social	
CNPJ	

À

Razão Social	
CNPJ	

1. Condições Comerciais

1.1. Proposta comercial para a prestação de serviço(s), conforme detalhado abaixo:

Endereço completo	Velocidade	Valor mensal sem fidelidade	Benefício mensal concedido	Valor mensal com fidelidade	Taxa de instalação
Ponta A: **Ponta B:**		**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Ponta A: **Ponta B:**		**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Valor total		**R$**	**R$**	**R$**	**R$**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

alares empresas

1.2. Vigência: [redacted] meses, contados da data de assinatura do presente termo.

1.3. Em caso de isenção do valor de instalação, não cumprimento pelo CONTRATANTE do prazo de vigência acordado, assim como o cancelamento antecipado de qualquer um do(s) serviço(s) contratado(s) implicará no pagamento pelo CONTRATANTE dos Custos de Infraestrutura do serviço cancelado proporcional ao tempo restante de fidelização, conforme valores presentes na Coluna Taxa de instalação (com impostos) da Tabela localizada no item 1.4, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = Txs * (Tc – Y) / Tc (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Txs = Custo da Taxa de Instalação do Serviço cancelado; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

1.4. As PARTES acordam que a rescisão de forma antecipada do presente instrumento por iniciativa da CONTRATANTE, implicará no pagamento à Alares de multa rescisória proporcional a soma do benefício concedido nos meses restantes de fidelização, calculados com base na seguinte fórmula: Vt = (Bmc * (Tc – Y))*0,3 (Onde: Vt = valor devido em caso de cancelamento antecipado; Bmc = Benefício mensal concedido; Tc = tempo de contrato; Y = Tempo decorrido entre a contratação e o cancelamento).

1.5. Detalhamento das condições comerciais e precificação:

[redacted]

2. Condições Gerais para Prestação de Serviços

2.1. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: instalação, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço de Lan to Lan.
2.2. Visitas técnicas para configurações e/ou improdutivas fora do nosso padrão poderão ser cobradas de acordo com orçamento prévio.
2.3. A contratação e a efetiva instalação de qualquer serviço estará sujeita à viabilidade técnica, aprovação cadastral e de eventuais condições técnico-estruturais para prestação do serviço no endereço indicado no contrato de prestação de serviços, e somente produzirá efeitos jurídicos/legais a partir da instalação/habilitação dos serviços.
2.4. Em caso de mudança de endereço, a ALARES não garante a continuidade das condições pactuadas e repassará os custos da alteração da instalação à CONTRATANTE. A ALARES não será responsabilizada nem sofrerá quaisquer punições em decorrência da modificação das condições contratuais e/ou sua descontinuidade em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE.
2.6. A CONTRATANTE é inteiramente responsável pela estrutura predial onde o serviço será instalado e prestado, não cabendo à ALARES a responsabilidade de construir, alterar e ou instalar: tubulações, tomadas, fiação e rede elétrica, fixar e/ou movimentar móveis, luminárias,

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO EUGÊNIO MIAIA
Nº 895846

equipamentos eletroeletrônicos, etc.
2.7. A instalação, operação, manutenção e configuração da rede interna da CONTRATANTE usuário/cliente não estão incluídos no serviço contratado.

3. Condições Gerais para Prestação de Serviços

3.1. Cláusula exclusiva para contratação de serviços de acesso de dados de Lan to Lan.
3.2. Atendimento dedicado Corporativo 24 horas por dia, 7 dias por semana;
3.3. SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados, em 99% mensal.

4. Observações Importantes

4.1. Essa proposta tem validade de **30 (trinta) dias**.
4.2. O valor dos SERVIÇOS será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente a cada período de **12 (meses)**, com base na variação de um dos seguintes índices de Mercado: Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou qualquer outro índice oficial que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período, escolhido pela CONTRATADA a seu critério;
4.3. A falha na prestação contará a partir da abertura do chamando da CONTRATANTE aos canais oficiais de suporte da CONTRATADA;
4.4. Canais oficiais para suporte técnico ou relacionamento: Central Telefonica e Whatsapp no número **0800 100 7001**;
4.5. As condições dessa proposta são exclusivas para as unidades listadas no quadro de proposta.

Atenciosamente,

alares
empresas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

D4Sign 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato de Prestação de Serviços de Dados - TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LT

Código do documento 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

Assinaturas

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781
Certificado Digital
anderson.oliveira@alaresinternet.com.br
Assinou como parte

PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800
Certificado Digital
paloma.mansano@alaresinternet.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

08 Jan 2025, 16:26:31
Documento 196fddcc-0041-4438-8726-d55cf5729498 **criado** por YVISSON COUTINHO RIBEIRO (63ef87bd-98bc-4f94-acc8-4e992969ed2b). Email:yvisson.ribeiro@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-08T16:26:31-03:00

08 Jan 2025, 16:28:00
Assinaturas **iniciadas** por YVISSON COUTINHO RIBEIRO (63ef87bd-98bc-4f94-acc8-4e992969ed2b). Email: yvisson.ribeiro@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-08T16:28:00-03:00

21 Jan 2025, 12:19:57
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781 **Assinou como parte** Email: anderson.oliveira@alaresinternet.com.br. IP: 177.92.81.126 (mvx-177-92-81-126.mundivox.com porta: 43934). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781. - DATE_ATOM: 2025-01-21T12:19:57-03:00

21 Jan 2025, 12:22:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800 **Assinou como parte** Email: paloma.mansano@alaresinternet.com.br. IP: 189.100.70.123 (bd64467b.virtua.com.br porta: 61454). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO:29923460800. - DATE_ATOM: 2025-01-21T12:22:36-03:00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

32 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de January de 2025, 14:04:29

Hash do documento original
(SHA256):8c225a98ffebaab992fd308d577cac6969edd8da6e6fe25804161776be3faf06
(SHA512):eb25aa83372422cb1273227535c23dde7f2a3f540ad9192d3880aa0ea29d87b7b54655623a003d0d7afc292631db1c9d13ac64d37dc65c5837a746d7966e284d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 895846

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 895743 de 29/01/2025 | REGISTRO Nº 895846 de 30/01/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel com 32 páginas, foi apresentado em 30/01/2025, o qual foi registrado sob nº 895846 em 30/01/2025, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS DE INTERNET DEDICADA/LAN TO LAN

Apresentante: TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF:: 07.054.341/0001-99

Data do Documento: 05/12/2024

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA - 07.054.341/0001-99

FORTALEZA/CE, 30 de janeiro de 2025

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Rivânia Késsia Braz de Oliveira Nascimento
Escrevente Autorizada
Fortaleza - Ceará

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
ABL209184-L4L9
ABL209185-F7L9
ABL209186-E6L9
ABL209187-J2L9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
ABK734318-E8I9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: seloDigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20250129000238
Total de Emolumentos: R$ 126,20
Total FERMOJU: R$ 12,60
Total ISS: R$ 6,29
Total FRMMP: R$ 6,29
Total FAADEP: R$ 6,29
Total Selos: R$ 11,71
Valor Total: R$ 169,38
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 006013 / (1) 006001 / (4) 005023
Selos Aplicados
ABK734318-E8I9, ABL209184-L4L9, ABL209185-F7L9, ABL209186-E6L9, ABL209187-J2L9

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rivania Kessia Braz de Oliveira Nascimento (CPF 039.251.473-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8ZDJY-9Q6RR-MXFKR-72G8Z.